

índice de efetividade da gestão municipal



iegm
TCEAC

Contexto Estadual



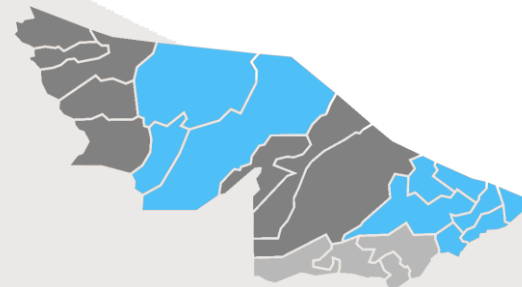
16,412 Mi

Hectares



816.687

População



22

Municípios

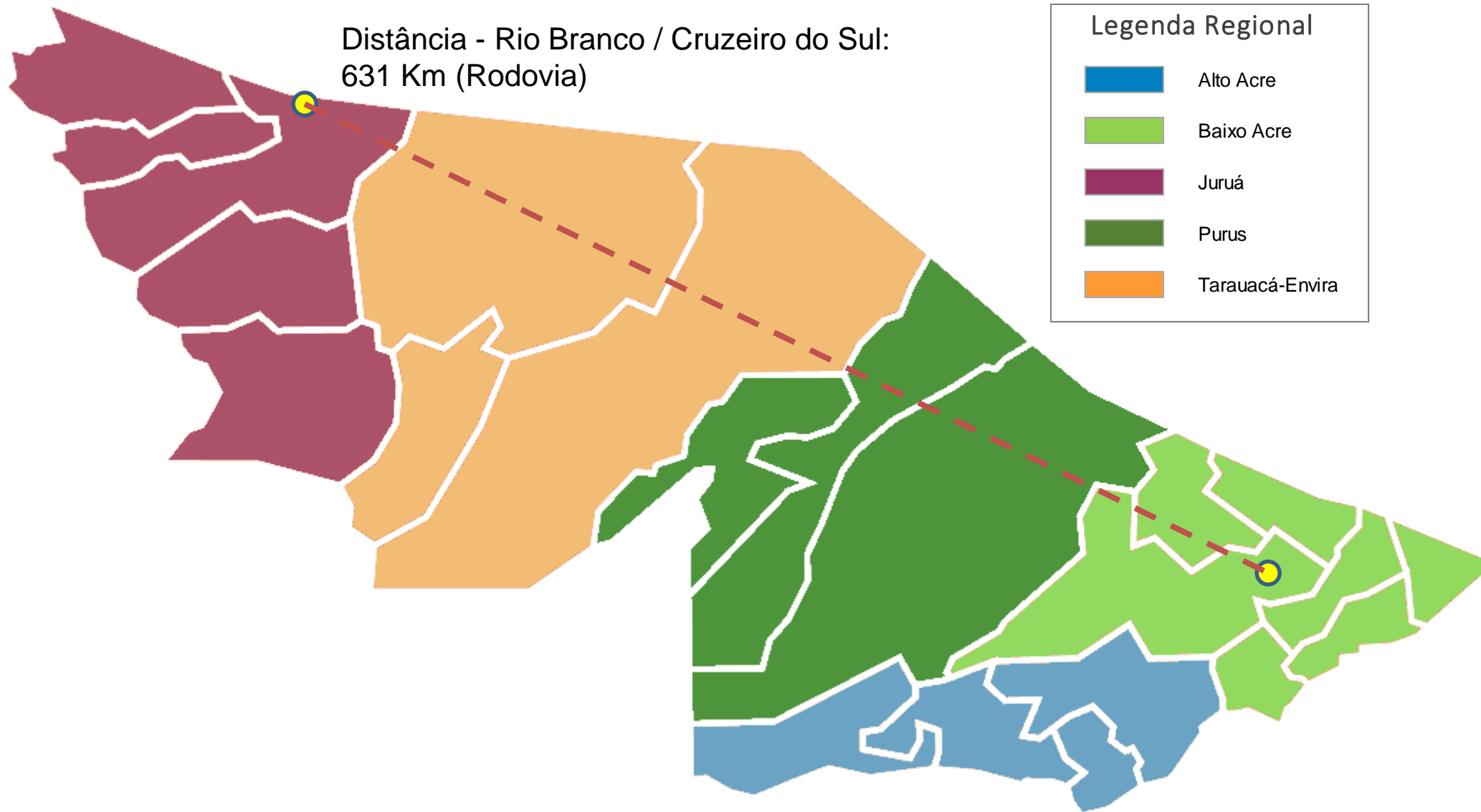


17,034 Mil

PIB (per capita)



Distância - Rio Branco / Cruzeiro do Sul:
631 Km (Rodovia)



Primeiro ano de aplicação do IEGM no TCE/AC, referente ao exercício de 2015.

2017

- Adesão ao padrão de validação nacional - Rede INDICON;
- Primeiro ano com processos instruídos (Relatórios e Julgados).

2019

2016

- Resolução TCE/AC nº 107/2016;
- Primeiro ano de validação *in loco*.

2018

- Situação/contexto atual;
- Aplicação dos questionários;
- Planejamento da validação dos dados de 2018.



Galeria de Fotos





Marechal Thaumaturgo



Escola Municipal João Alves Bezerra – Fachada
Marechal Thaumaturgo



Escola Municipal João Alves Bezerra – Cozinha
Marechal Thaumaturgo



Escola Indígena
Santa Rosa do Purus



Escola Indígena
Santa Rosa do Purus



Rio Branco

2015



**Acordo de Cooperação N°
001/2016**



**Portaria n° 195/2016 – Nomeou a
Comissão do IEGM**

Composição: 1 (um) coordenador + 3
(três) membros



Tempo de Execução

Jun a Nov/2017



Recursos Disponibilizados

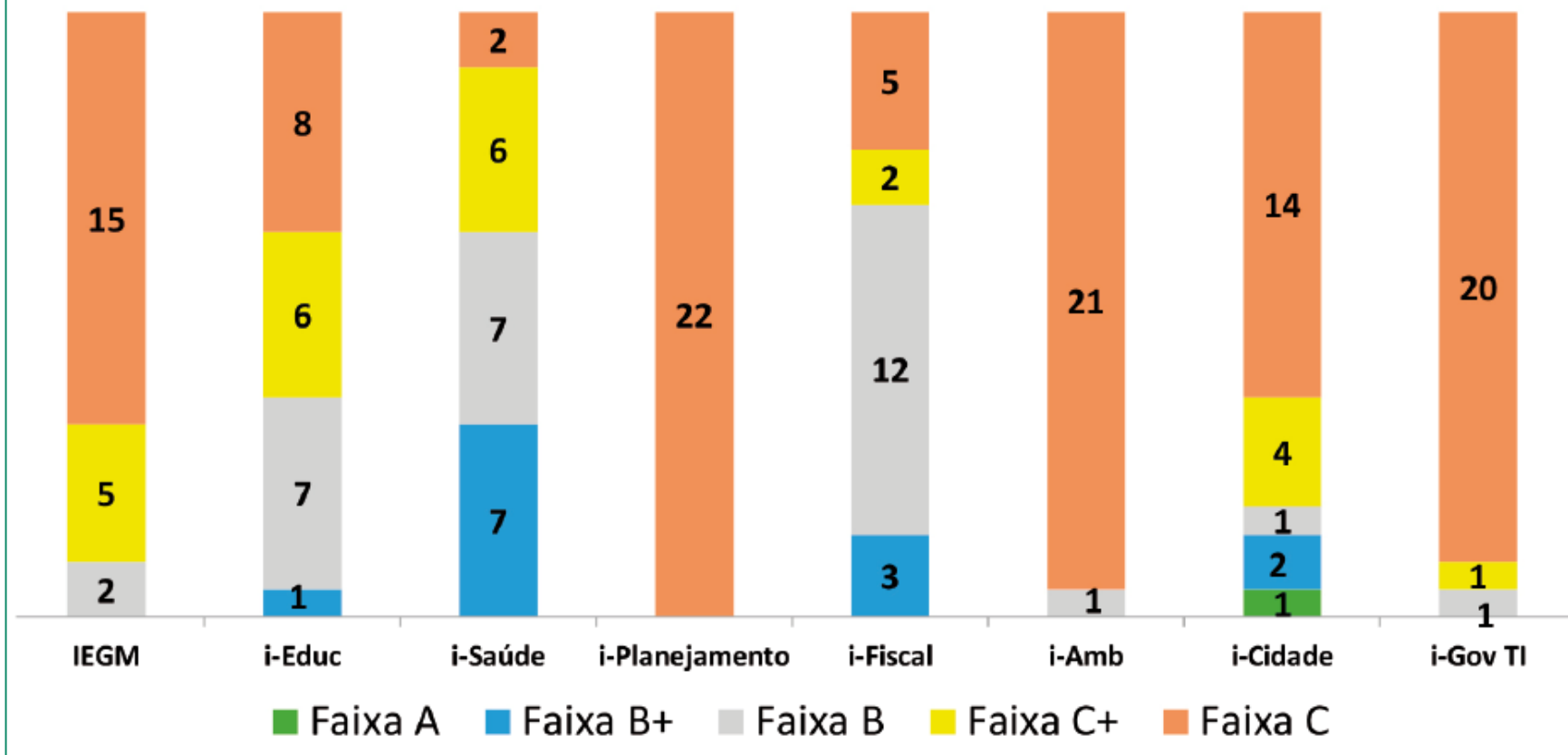
R\$ 15.000,00



Validação dos Dados

Não houve validação *in loco* – foram
utilizados dados secundários (SIPAC)

IEGM - Municípios por Faixa



2016



Resolução TCE/AC nº 107/2016

Institui e regulamenta a implantação do IEGM junto aos jurisdicionados do TCE/AC.



Portaria nº 168/2017 – Nomeou a Comissão do IEGM

Composição: 1 (um) supervisor; 1 (um) coordenador; 3 (três) membros.



Tempo de Execução

Abr a Jul/2016



Recursos Disponibilizados

R\$ 50.000,00



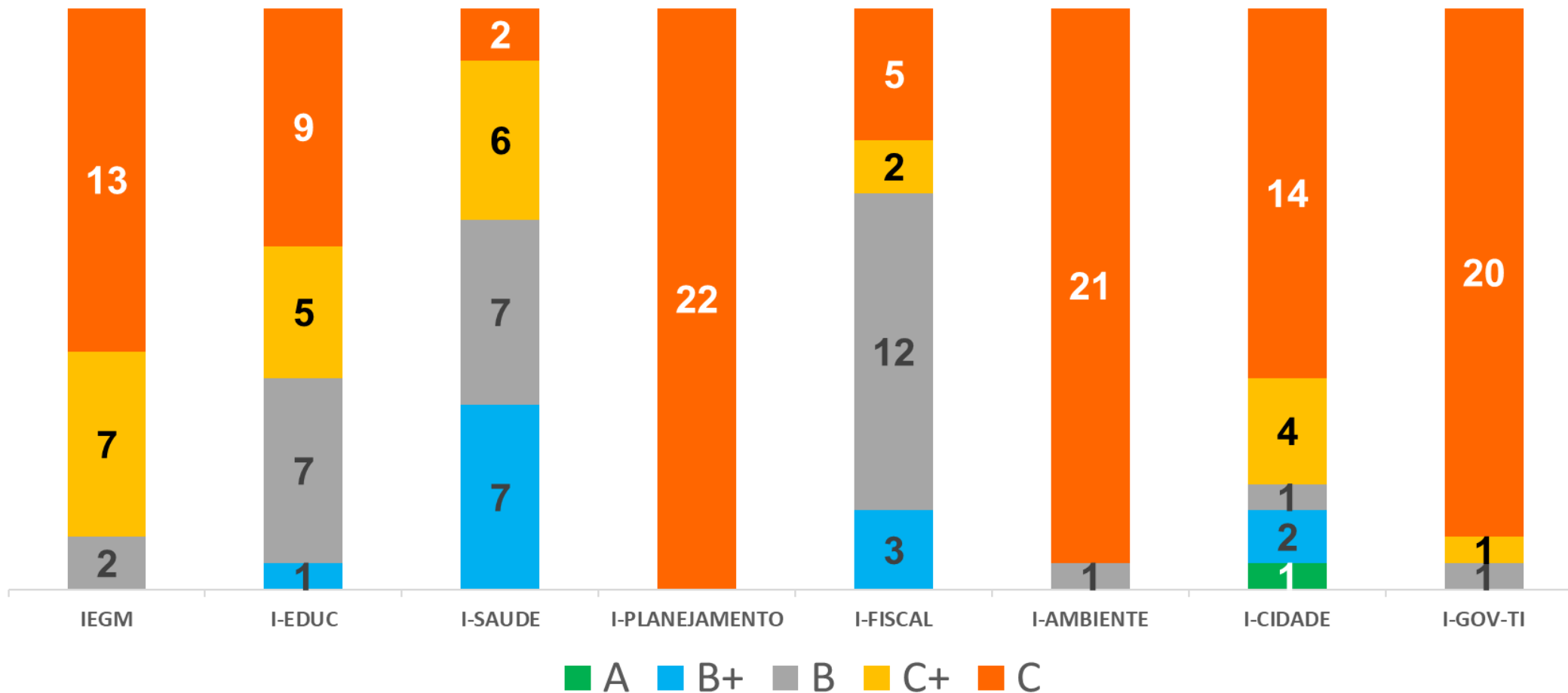
Validação dos Dados

A comissão definiu as questões a serem validadas com base nos critérios de criticidade e relevância.

VALIDAÇÃO 2016

- Ocorreu nos 22 municípios do Estado (100%);
- Validações nas inspeções “in-loco”:
 - ✓ 21 (vinte de uma) questões dos indicadores da educação;
 - ✓ 22 (vinte e duas) questões dos indicadores da saúde;
 - ✓ 10 (dez) questões dos indicadores do meio ambiente; e
 - ✓ 1 (uma) questão dos indicadores da proteção da cidade.

NÚMERO DE MUNICÍPIOS EM CADA DIMENSÃO POR FAIXA DE RESULTADOS - 2016



2017



Resolução TCE/AC nº 107/2016

Institui e regulamenta a implantação do IEGM junto aos jurisdicionados do TCE/AC.



Portaria nº 168/2017 – Nomeou a Comissão do IEGM

Composição: 1 (um) supervisor; 1 (um) coordenador; 3 (três) membros.



Tempo de Execução

Abr a Dez/2017



Recursos Disponibilizados

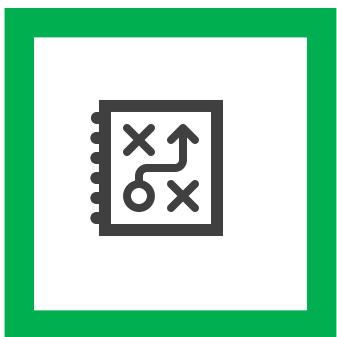
R\$ 64.000,00



Validação dos Dados

Foram validadas 8 questões

METODOLOGIA DE VALIDAÇÃO



Matrizes

Foram utilizadas as matrizes de planejamento e de achados propostas pelo IRB.



Validação

Foram validadas 8 questões:

- 4 Questões – i-Educ; e
- 4 Questões – i-Saúde



Critérios

- Mínimo 2 postos de saúde: pelo menos 1 na Zona Rural e 1 na Zona Urbana;
- Mínimo 3 escolas: pelo menos 1 na Zona Rural, e 1 creche.



i-Fiscal

Os dados coletados foram confrontados com o sistema SIPAC.

NÚMERO DE MUNICÍPIOS EM CADA DIMENSÃO POR FAIXA DE RESULTADOS - 2017

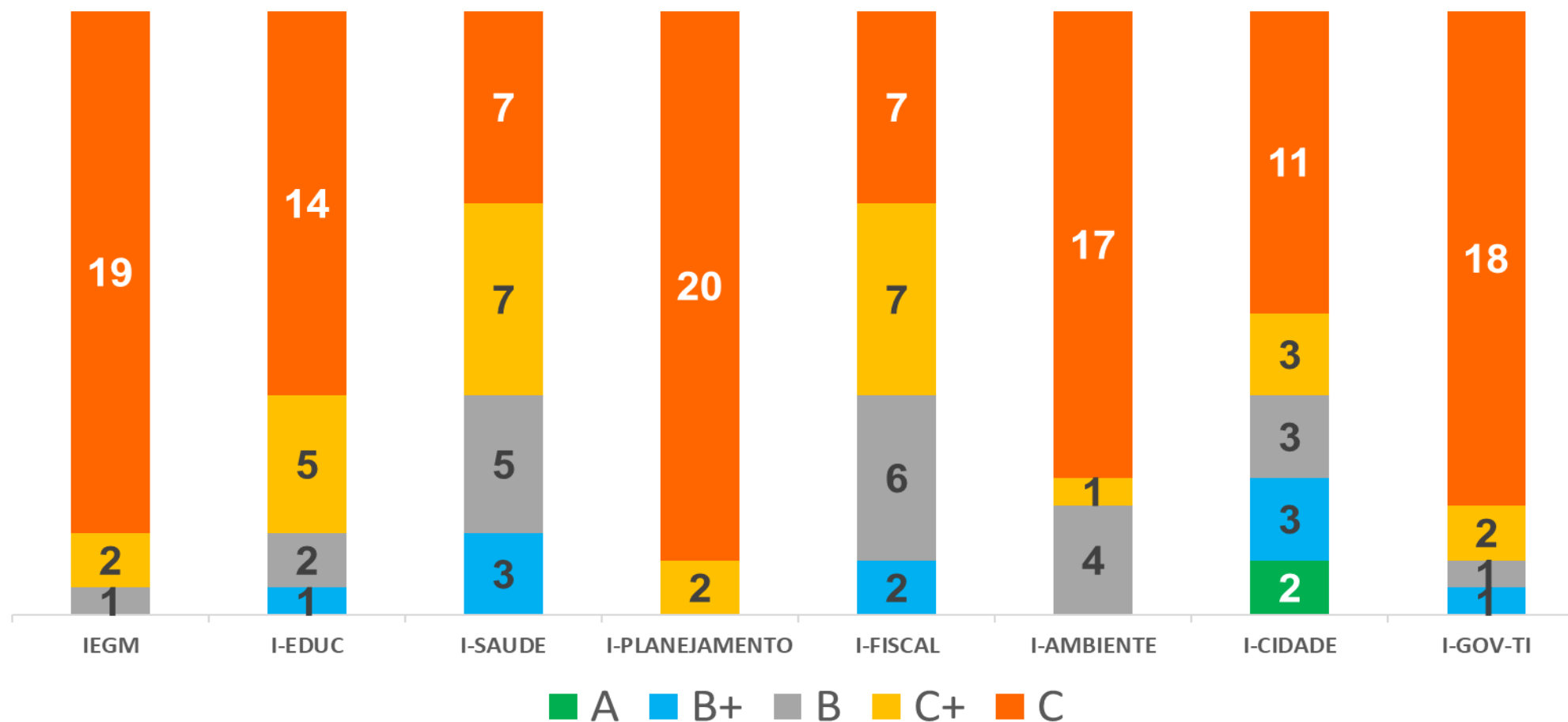
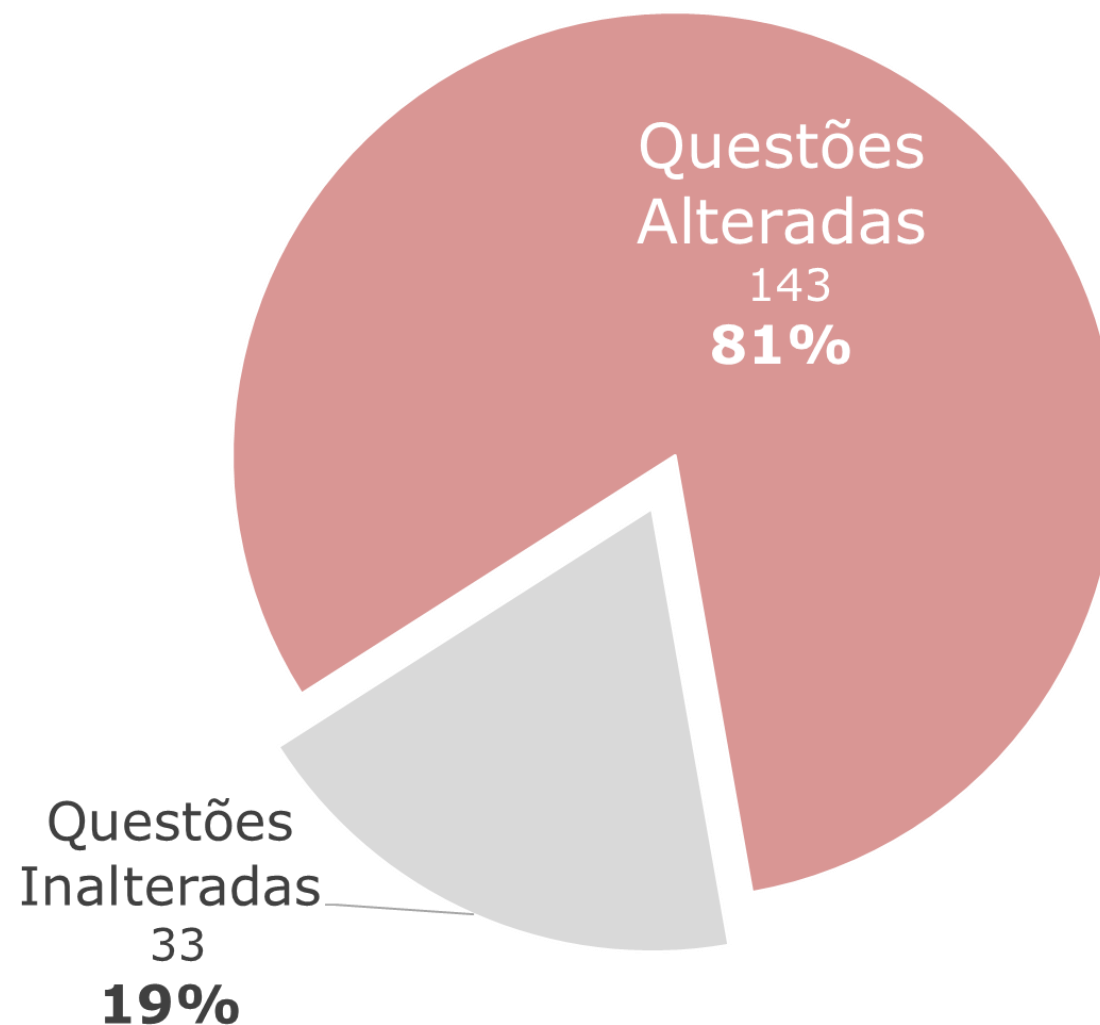


Tabela 1 - QUANTIDADE DE SERVIDORES E DE DIAS DESPENDIDOS NAS FISCALIZAÇÕES DE VALIDAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE (2018).

TC	Servidor/ Município	Dias/ Município	Servidor-dia por município
TCE-AC	1	1,8	1,8

Fonte: Questionário de avaliação da validação do IEGM.

Percentual de Validação de Respostas



QUANTIDADE DE RESPOSTAS CONFIRMADAS POR QUESTÃO

Questionário do IEGM	SIM	NÃO
i-Educ 2. A prefeitura municipal fez uma pesquisa/estudo para levantar o número de crianças que necessitavam de creches em 2017?	6	16
i-Educ 3. A prefeitura municipal fez uma pesquisa/estudo para levantar o número de crianças que necessitavam de pré-escola em 2017?	6	16
i-Educ 4. A prefeitura municipal fez uma pesquisa/estudo para levantar o número de crianças que necessitavam dos anos iniciais do ensino fundamental (1º ao 5º ano) em 2017?	4	18
i-Educ 14. O município divulga e cumpre o cardápio pré-estabelecido pela nutricionista?	1	21
i-Saúde 3. O Município divulga nas UBS em local acessível ao público a escala atualizada de serviço dos profissionais de saúde contendo o nome e o horário de entrada e saída destes servidores?	10	12
i-Saúde 13. Os médicos cumprem integralmente sua jornada de trabalho?	6	16
i-Saúde 17. Os médicos da UBS possuem sistema de controle de ponto mecânico ou eletrônico (Ex.: biométrico; digital; etc)? Obs. Livro ponto não é controle eletrônico.	0	22
i-Saúde 18. O município disponibiliza serviço de agendamento de consulta médica nas UBSs por meio de telefone, VOIP, Internet, totem, etc.?	0	22
Totais	33	143

Principais Situações Verificadas

- O Município não tinha o controle da demanda total de crianças (atendida e em fila de espera) que necessitavam de atendimento no Ensino Infantil (creche e pré-escola) e no Ensino Fundamental I (primeiro ao quinto ano) em 2017;
- O Município não tinha controle sobre a divulgação e cumprimento do cardápio da merenda escolar, contudo o cardápio foi elaborado por um nutricionista;
- O Município tem deficiências na transparência das ações de saúde da atenção básica em 2017;



Principais Situações Verificadas

- O Município não possuía controles que permitissem atestar o cumprimento da jornada de trabalho pelos médicos que trabalhavam na atenção básica de saúde, bem como não possui sistema de controle de ponto mecânico ou eletrônico;
- O Município não possuía processos adequados de acesso à atenção básica de saúde, não disponibilizando serviço de agendamento de consulta médica nas UBS's por meio de telefone, VOIP, internet, totem, etc.



Acórdãos



PROCESSO TCE Nº 24.587.2018-70
ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Bujari
NATUREZA: Levantamento – Indicadores
OBJETO: Levantamento do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM da Prefeitura Municipal de Bujari, referente ao exercício de 2017 – validação 2018.
RESPONSÁVEL: Romualdo de Souza Araújo
PROCURADOR: -
RELATORA: Cons.ª Naluh Maria Lima Gouveia

ACÓRDÃO Nº 10.870/2018

PLENÁRIO

EMENTA: Levantamento do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM. Prefeitura Municipal de Bujari. Validação 2018. 1) RECOMENDAÇÃO ao Gestor, Prefeito do Município de Bujari, assinando-lhe que, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda os ajustes elencados no voto da Conselheira-Relatora; 2) RETORNO da DAFO ao Município após o término do prazo assinalado ao Gestor para verificação quanto ao cumprimento dessa decisão; 3) Encaminhar à Câmara Municipal de Bujari cópia dessa decisão; 4) Dar ciência aos Conselhos Municipais de Educação e Saúde acerca do apurado neste feito para adoção das medidas que julgarem pertinentes, assim como seus devidos Sindicatos, tanto da Educação como a da Saúde.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à **UNANIMIDADE**, nos termos do voto da Conselheira-Relatora, por: **1) RETORNO** da DAFO ao Município de Bujari após o término do prazo assinalado ao Gestor para verificação quanto ao cumprimento dessa decisão; **2) ENCAMINHAR** à Câmara Municipal de Bujari cópia dessa decisão; **3) DAR CIÊNCIA** aos Conselhos Municipais de Educação e Saúde acerca do apurado neste feito para adoção das medidas que julgarem pertinentes, como também, aos Sindicatos Municipais da Saúde e Educação. E, **POR MAIORIA**, nos termos do voto do Conselheiro Antonio Jorge Malheiro pela **RECOMENDAÇÃO** ao Senhor Romualdo de Souza Araújo, Prefeito do Município de Bujari, assinando-lhe que, no prazo de 60 (sessenta)

PROCESSO TCE Nº 24.597.2018-60
ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Porto Acre
NATUREZA: Levantamento – Indicadores
OBJETO: Levantamento do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM da Prefeitura Municipal de Porto Acre, referente ao exercício de 2017 – validação 2018.
RESPONSÁVEL: Benedito Cavalcante Damasceno
PROCURADOR: -
RELATORA: Cons.ª Naluh Maria Lima Gouveia

ACÓRDÃO Nº 10.871/2018

PLENÁRIO

EMENTA: Levantamento do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM. Prefeitura Municipal de Porto Acre. Validação 2018. 1) RECOMENDAÇÃO ao Gestor, Prefeito do Município do Porto Acre, assinando-lhe que, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda os ajustes elencados no voto da Conselheira-Relatora; 2) RETORNO da DAFO ao Município após o término do prazo assinalado ao Gestor para verificação quanto ao cumprimento dessa decisão; 3) ENCAMINHAR ao Senhor Benedito Cavalcante Damasceno, Prefeito do Município de Porto Acre, cópia da decisão proferida nos autos do Processo TCE 21.844.2016; 4) ENCAMINHAR à Câmara Municipal de Porto Acre cópia dessa decisão; 5) DAR CIÊNCIA aos Conselhos Municipais de Educação e Saúde acerca do apurado neste feito para adoção das medidas que julgarem pertinentes, assim como seus devidos Sindicatos, tanto da Educação como a da Saúde.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à **UNANIMIDADE**, nos termos do voto da Conselheira-Relatora, por: **1) RETORNO** da DAFO ao Município de Porto Acre após o término do prazo assinalado ao Gestor para verificação quanto ao cumprimento dessa decisão; **2) ENCAMINHAR** ao Senhor Benedito Cavalcante Damasceno, Prefeito do Município de Porto Acre, cópia da decisão proferida nos autos do Processo TCE 21.844.2016; **3) DAR CIÊNCIA** aos Conselhos Municipais de Educação e Saúde acerca do apurado

PROCESSO TCE Nº 24.585.2018-50

ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Assis Brasil

NATUREZA: Apurar Responsabilidade

OBJETO: Levantamento do índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM da Prefeitura Municipal de Assis Brasil, referente ao exercício de 2017 – validação 2018.

RESPONSÁVEL: Antônio Barbosa de Sousa

RELATORA: Cons.ª Dulcinéa Benício de Araújo

ACÓRDÃO Nº 10.896/2018

PLENÁRIO

EMENTA: LEVANTAMENTO DO ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL. EDUCAÇÃO E SAÚDE. PREFEITURA MUNICIPAL. CONHECIMENTO.

Elaborado Relatório Técnico pela Diretoria de Auditoria Financeira e Orçamentária, após a validação das informações encaminhadas pelo Gestor Municipal acerca das áreas de educação e saúde, nos termos da Resolução-TCE n. 107/2016, deve ser dado amplo conhecimento de seu conteúdo, objetivando a adoção das medidas necessárias.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, **ACORDAM** os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, **POR UNANIMIDADE**, nos termos do voto da Conselheira-Relatora, em: **1) ENVIAR** o apurado ao(s): **1.1) SRS. PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE DE ASSIS BRASIL**, para que observem as **RECOMENDAÇÕES** elaboradas pela **DIRETORIA DE AUDITORIA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA** às fls. 28/29; **1.2) CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ASSIS BRASIL** para adoção de medidas necessárias; **1.3) CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS BRASIL** e ao **INSTITUTO RUI BARBOSA**, para conhecimento, e **1.4) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE**, para conhecimento e adoção de providências que entender cabíveis, e **2) ARQUIVAR** os autos, após as formalidades de estilo. **Divergiu, em parte**, a Conselheira Naluh Maria Lima Gouveia que votou pela determinação ao gestor para cumprimento das providências no prazo de 60 (sessenta) dias.

Rio Branco - Acre, 13 de setembro de 2018.

Conselheiro **RONALD POLANCO RIBEIRO**
Presidente do TCE/AC para o feito

2018



Resolução TCE/AC nº 107/2016



Portaria nº 159/2019 – Nomeou a Comissão do IEGM

Composição: 1 supervisor; 1 coordenador; + 3 membros.



Cronograma

Abr a Mai – Resposta aos questionários;
Jun a Set (provável) - Visitas *in loco*; tab. respostas; envio dos resultados ao IRB.



Recursos Disponibilizados

R\$ 10.000,00 (até o presente momento)



Validação dos Dados

(a ser definido)

Total de Recursos e Pessoas Envolvidas em Todo o Processo IEGM/Acre



38 Auditores

(Supervisão + Coordenação + Membros)



R\$ 129 Mil



VALIDAÇÃO 2017 (vídeo)

Obrigado!